

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.203/2009 SENADOR POMPEU, 14 de abril de 2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conveniar com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu – APAMISP, visando à prestação de saúde hospitalar e/ou ambulatorial de apoio diagnóstico e terapêutico aos Usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conveniar com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu – APAMISP, visando à prestação de saúde hospitalar e/ou ambulatorial de apoio diagnóstico e terapêutico aos Usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, ficando o termo deste convênio como parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 14 DE ABRIL DE 2009. 113 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal



SENADOR POMPEU

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 14 de Abril de 2009

PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conveniar com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu – APAMISP, visando a prestação de saúde hospitalar e/ou ambulatorial de apoio diagnóstico e terapêutico aos Usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu — APAMISP, visando a prestação de saúde hospitalar e/ou ambulatorial de apoio diagnóstico e terapêutico aos Usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, ficando o termo deste convênio como parte integrante desta Lei.

Art. 2° - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Ceará, em 07 de abril de 2009.

Márcia Lima de Oliveira Freire

Presidente